



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.: 1028832-61.2024.8.11.0015**

**REQUERENTES: IVO PAULO COSTA, ROSANGELA ALVES COSTA, RODRIGO COSTA, FRANSCIELLE MARIA DE SOUZA E  
FRANCIELLY COSTA- "GRUPO COSTA"**

**LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**, na qualidade de perita judicial nomeada neste feito recuperacional, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar, tempestivamente, o presente **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA**, em observância à decisão de id. 178484367, requerendo-se a juntada da documentação relacionada na aba "anexos".

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2024.

**LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317



**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA**

PROCESSO N. 1028832-61.2024.8.11.0015

QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTES: IVO PAULO COSTA, ROSANGELA ALVES COSTA, RODRIGO COSTA, FRANSCIELLE MARIA  
DE SOUZA E FRANCIELLY COSTA (“GRUPO COSTA”)

PERITA NOMEADA: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES – OAB/MT 16.174 E OAB/SP 505.317

AUXILIARES DA PERITA: THIAGO FOGAÇA ALMEIDA, CORECON/SP 35.233

GLEISSE KELI HORN, CREA/MT 043868.

DEZEMBRO/2024



## SUMÁRIO

1. SÍNTESE DO PROCESSO .....	6
2. COMPETÊNCIA .....	12
3. OBJETIVO DA PERÍCIA .....	13
4. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> .....	14
5. ANÁLISE DO BEM ESSENCIAL .....	34
6. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA .....	35
7. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS .....	37
8. PERFIL DA DÍVIDA .....	38
9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL .....	41
9.1 FRANCIELLY COSTA .....	41
9.1.1 ATIVOS .....	41
9.1.2 PASSIVOS .....	42
9.1.3 RESULTADOS .....	44
9.1.4 ÍNDICES FINANCEIROS .....	45
9.2 FRANSCELLE MARIA DE SOUZA COSTA .....	46
9.2.1 ATIVOS .....	46
9.2.2 PASSIVOS .....	47
9.2.3 RESULTADOS .....	48



9.2.4 ÍNDICES FINANCEIROS .....	49
9.3 IVO PAULO COSTA .....	50
9.3.1 ATIVOS .....	50
9.3.2 PASSIVOS .....	51
9.3.3 RESULTADOS .....	52
9.3.4 ÍNDICES FINANCEIROS .....	53
9.4 RODRIGO COSTA .....	54
9.4.1 ATIVOS .....	54
9.4.2 PASSIVOS .....	56
9.4.3 RESULTADOS .....	57
9.4.4 ÍNDICES FINANCEIROS .....	58
9.5 ROSANGELA ALVES COSTA .....	59
9.5.1 ATIVOS .....	59
9.5.2 PASSIVOS .....	60
9.5.3 RESULTADOS .....	61
9.5.4 ÍNDICES FINANCEIROS .....	62
9.6 ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005 .....	63
10. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO .....	64
10.1 IVO PAULO COSTA .....	64
10.2 ROSANGELA ALVES COSTA .....	67



10.3 RODRIGO COSTA .....	69
10.4 FRANSCIELLE MARIA DE SOUZA COSTA .....	71
10.5 FRANCIELLY COSTA .....	74
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	76
12. CONCLUSÃO .....	79
13. TERMO DE ENCERRAMENTO .....	81
ANEXOS .....	82



## 1. SÍNTESE DO PROCESSO

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelo autodenominado “Grupo Costa”, composto pelos produtores rurais Ivo Paulo Costa, Rosangela Alves Costa, Rodrigo Costa, Franscielle Maria de Souza e Francielly Costa, à id. 178139959, distribuído em 09 de dezembro de 2024.

Inicialmente, os Requerentes apresentam a história do Grupo Costa, cuja origem está profundamente ligada ao percurso de vida do empresário Ivo Paulo Costa e sua esposa, Rosangela Alves Costa. Relatam que Ivo nasceu em Toledo/PR, em 1959, como o oitavo filho de uma família rural dedicada à criação de animais. Após perder a mãe na infância, passa a viver com o irmão mais velho, aprendendo a operar máquinas e reflorestar terras.

Em 1975, aos 16 anos, Ivo migra para o Centro-Oeste, vivendo em cidades como Jardim/MS, Coxim/MS e Rondonópolis/MT, até se estabelecer em Sinop/MT, em 1983, onde trabalha na madeireira dos irmãos. Rosangela, nascida em 1969 em Alto Piquiri/PR, muda-se para Sinop/MT em 1985 após a separação dos pais. O casal se conhece, casa-se em 1989 e tem dois filhos, Rodrigo e Francielly.

Descrevem o início da trajetória empresarial do casal com o transporte de madeira, acompanhando o ciclo econômico inicial da cidade. Em 1997, junto a familiares, compram terras em Feliz Natal/MT, fundam a "Madeireira Bragadense" e ampliam atividades para a pecuária. Rodrigo aprende desde cedo a operar máquinas e manejar gado. Em 2004, a família tenta diversificar com o plantio de arroz, mas enfrenta dificuldades financeiras. Depois, investem na soja, mas optam por arrendar terras e concentrar-se na pecuária e na madeireira.

Em 2013, Rodrigo retorna a Sinop/MT formado em Medicina Veterinária e impulsiona os negócios familiares. Informam que ele adquire terras, expande o rebanho e presta serviços veterinários. Apesar de enfrentar desafios, como furtos de gado, a família cresce, diversifica atividades e, em 2018, vende um lote em Feliz Natal/MT para focar na "Agropecuária BR", atual sede do Grupo Costa, priorizando a pecuária de corte.



Aduzem que, nos anos seguintes, o Grupo incorpora a agricultura às suas operações, experimentando o cultivo de arroz, soja e milho, ainda que enfrentando limitações estruturais. Narram que, mesmo com as dificuldades econômicas, como a queda no preço da arroba do boi e os altos custos de maquinário, a família mantém um espírito empreendedor, arrendando novas áreas e investindo na melhoria do solo.

Adicionalmente, os Requerentes relatam o histórico da crise, que se intensificou nos últimos anos. De acordo com eles, as adversidades começaram na safra de soja 2021/2022, quando os produtores cultivaram 430 hectares, mas enfrentaram problemas de produtividade, atingindo apenas 40 sacas por hectare, com custos elevados de 38 sacas por hectare. O baixo desempenho foi atribuído, principalmente, ao atraso na entrega de uma área arrendada, o que comprometeu todo o ciclo agrícola e deixou os grãos suscetíveis a pragas e doenças.

Na safrinha de milho 2022, apontam que a produtividade alcançou 105 sacas por hectare, com custos variando entre 95 e 100 sacas por hectare. Foi registrado um pequeno lucro, embora os custos do Grupo Costa tenham se mantido acima da média regional devido ao uso intensivo de adubos e fertilizantes. Na safra de soja 2022/2023, o plantio ocorreu no período considerado ideal, com a área cultivada expandida para 470 hectares e produtividade média de 52 sacas por hectare. No entanto, os custos elevados associados à transição de solo em novas áreas continuaram representando um desafio financeiro para o Grupo.

Enunciam que, embora a safrinha de milho de 2023 tenha apresentado melhora, com aumento da área plantada para 450 hectares, produtividade de 115 sacas por hectare e custos entre 95 e 100 sacas, a safra de soja 2023/2024 enfrentou adversidades. Chuvas insuficientes, calor intenso, pragas e doenças, como mancha-alvo e mosca branca, reduziram a produtividade para 40 sacas por hectare, enquanto os custos subiram para 45 sacas, agravando a situação com a recusa de cargas por armazéns.

Dessa forma, na safra 2024/2025, a situação financeira do grupo piorou com dificuldades no plantio, altos custos e o arrendamento de uma grande área em Itaúba/MT para integrar lavoura e pecuária. Os Requerentes explicam que problemas logísticos e financeiros



inviabilizaram o projeto, resultando na devolução da área. Paralelamente, financiamentos bancários atingiram quase R\$ 1.000.000,00 anuais, tornando-se insustentáveis. Logo, a falta de liquidez gerou juros, multas e uma bola de neve financeira, comprometendo a continuidade das atividades.

Diante desse cenário, o Grupo Costa recorre ao pedido de Recuperação Judicial, na qual defende que essa medida visa garantir a repactuação das dívidas com credores, assegurar a manutenção dos 39 colaboradores diretos e 59 indiretos, além de proteger as atividades viáveis do grupo, permitindo sua contribuição contínua para a produção de alimentos e o desenvolvimento regional, em um momento crítico da economia nacional e global.

Prosseguem discorrendo acerca da competência do Juízo da Comarca de Sinop/MT para o processamento do pedido, justificando que possuem como estabelecimento principal a “Agropecuária BR”, localizada em Sinop/MT, onde também se encontram as áreas arrendadas.

Designam, com base na resolução TJ-MT/OE n. 10 de 30 de julho de 2020, que os processos atinentes à Comarca de Sinop/MT pertencem ao POLO III e devem ser processados perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT.

Ademais, solicitam manutenção do segredo de justiça até o deferimento da Recuperação Judicial, afirmando ser necessário devido às ações de execução e arresto por parte dos credores antes da proteção legal, bem como para garantir que os requerentes possam recuperar-se sem prejuízos imediatos.

Requerem o litisconsórcio ativo com fundamento na consolidação substancial, nos termos da Lei n. 14.112/2020 e do artigo 69-G. Sustentam que a Lei n. 11.101/2005 prevê a possibilidade de consolidação substancial dos ativos e passivos de devedores pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que atendidos requisitos como garantias cruzadas, relação de controle ou dependência, interconexão entre as atividades e atuação conjunta no mercado.

Nesse sentido, argumentam que atuam de forma integrada nas atividades de pecuária e agricultura, com áreas próximas e um núcleo familiar interligado. Elencam exemplos



de garantias cruzadas, como empréstimos em que um requerente é avalista de outro, relação de controle e dependência, com papéis complementares na gestão e operações do grupo, além da atuação conjunta no mercado, com decisões coletivas sobre insumos e produtos agrícolas, bem como a responsabilidade compartilhada pelos débitos.

Os Requerentes prosseguem com o pedido e afirmam que atendem aos requisitos previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. Segundo informado, apresentam a documentação contábil referente aos exercícios sociais de 2021 a 2024, incluindo balanço patrimonial, demonstração de resultados e fluxo de caixa. Alegam ainda que forneceram a relação nominal dos credores, a lista de empregados, a certidão de regularidade perante a JUCEMAT, a declaração de imposto de renda, extratos bancários atualizados, certidões de protestos, ações judiciais, relatório do passivo fiscal e a relação de bens, conforme exigências legais.

Adicionalmente, asseveram que comprovam o exercício da atividade rural por mais de dois anos, conforme exigido pelo artigo 48 da Lei nº 11.101/2005. Fornecem Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), da Declaração do Imposto de Renda (DIRPF) e do balanço patrimonial, todos entregues dentro do prazo estipulado. Também apresentam as inscrições estaduais e as certidões de ações judiciais.

Mantêm o pleito, solicitando a expedição de ofícios às varas cíveis da comarca de Sinop/MT para prevenir a expropriação de bens essenciais às atividades empresariais, conforme a cooperação jurisdicional prevista na Lei n. 11.101/2005 e na Resolução CNJ n. 350/2020. Informam que, apesar da suspensão de ações expropriatórias durante a Recuperação Judicial, credores têm ajuizado ações de busca e apreensão ou execução em segredo de justiça.

Defendem a fixação dos honorários da Administração Judicial conforme a Recomendação n. 141/2023 do CNJ, que exige a apresentação de um orçamento detalhado em até 5 dias, para que o juiz, com base nas manifestações, arbitre os honorários, limitados a 5% do valor devido aos credores.



Ao final, os Requerentes solicitam o parcelamento das custas processuais de R\$ 104.275,05, com base na legislação aplicável, em 6 parcelas de R\$ 17.379,17, devido à impossibilidade de pagamento integral.

A inicial foi instruída com os documentos constantes nos ids. 178143816, 178143822, 178143824, 178143826, 178143829, 178145902, 178143813, 178143832, 178143833, 178143834, 178143838, 178143840, 178145291, 178145292, 178145294, 178145298, 178145318, 178145323, 178145907, 178145329, 178145333, 178145336, 178145893, 178145896, 178145898 e 178145891.

Na data de 09/12/2024, certidão à id. 178154356, consta a regularidade da autuação.

Em mesma data, certidão à id. 178154358 atesta que não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados processuais desta ação

À id. 178154361 certifica o pedido de parcelamento das custas processuais.

Decisão à id. 178484367, em 11/12/2024, defere o pedido de parcelamento das custas processuais, fixando o pagamento em seis parcelas mensais, com a primeira vencendo em 16/12/2024, e as demais nos meses subsequentes, sob pena de extinção. A Gestora Judicial deve encaminhar a decisão ao Departamento de Controle e Arrecadação para registro no sistema, e a parte autora deverá acessar o site do TJMT para gerar as guias de pagamento, sem necessidade de nova intimação. O prazo concedido é impreterível.

No que tange à inicial, pontua que a parte autora não apresentou toda a documentação exigida pela Lei 11.101/2005, especialmente os documentos previstos nos artigos 48 e 51, como o registro de empresário rural, certidões de inexistência de falência, e documentos fiscais e civis. Explica que a falta de documentos individualizados por devedor e de esclarecimentos sobre a atividade rural de um dos requerentes também é destacada. Determina que a parte autora emende a inicial no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.



Adicionalmente, enfatiza a importância de uma análise técnica prévia dos documentos apresentados, com o objetivo de verificar a verossimilhança das informações e sua conformidade com os requisitos legais da recuperação judicial. Para tal finalidade, designa a perita Lorena Larranhagas Mamedes, que será responsável por elaborar um parecer técnico detalhado acerca da documentação e da regularidade da atividade empresarial. À perita é concedido o prazo de cinco dias para apresentar o laudo, ficando a definição de sua remuneração condicionada à entrega do parecer. Por fim, determina a manutenção do sigilo dos autos até a análise do pedido de recuperação judicial, visando prevenir tumulto processual e possíveis prejuízos ao andamento do feito.

Na mesma data, certidão à id. 178490448, consta a solicitação do parcelamento das custas, conforme deferido na decisão à id. 178484367, realizada por meio de e-mail ao Departamento de Controle e Arrecadação. Os documentos comprobatórios encontram-se anexados à id. 178490461 e à id. 178490463.

Certidão à id. 178492195 relata o envio de e-mail à perita, solicitando que ela se manifeste sobre a nomeação para o cargo de perita judicial, informando seu aceite e comprometendo-se a elaborar o parecer da perícia no prazo de cinco dias.

A Perita Lorena Larranhagas Mamedes, à id. 178495542, aceita o encargo a ela atribuído, requerendo, para tanto, sua habilitação para acesso integral aos documentos apresentados pelos Requerentes, além de fornecer seus dados bancários.

Certidão à id. 178580940, em 12/12/2024, solicita formalmente o parcelamento das custas processuais.

É o relato do essencial.



## 2. COMPETÊNCIA

Conforme dispõe o art. 3º da Lei n. 11.101/2005, a competência para homologar o plano de recuperação, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência está vinculada ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor, ou da filial de empresa com sede fora do Brasil.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio da Resolução nº 10/2020, estabeleceu a regionalização da competência para a tramitação de processos de Recuperação Judicial e Falência, delimitando-a às entrâncias especiais de Cuiabá, Rondonópolis e Sinop.

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
3. SINOP	
VARA	COMPETÊNCIAS
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo III – Região Centro/Norte – Sinop (Colíder, Itaúba, Marcelândia, Cláudia, Terra Nova do Norte, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Feliz Natal, Vera e Tapurah), Polo IV – Região Norte – Alta Floresta (Apiacás, Paranaíta, Nova Canaã do Norte, Nova Monte Verde, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo e Matupá) e Polo X – Noroeste – Juína (Aripuanã, Brasnorte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã, Colniza e Cotriguaçu).

No caso em análise, os Requerentes apresentaram os atos constitutivos e as certidões simplificadas constantes à id. 178145298, por meio das quais é possível verificar que todas as sedes das empresas estão situadas em Sinop/MT.

Dessa forma, fica evidenciado que o juízo competente para o processamento do pedido é o da 4ª Vara Cível de Sinop, uma vez que os órgãos de gestão e administração das referidas empresas se encontram centralizados nesse município, bem como todas as operações do Grupo.



### 3. OBJETIVO DA PERÍCIA

Na decisão proferida em 11/12/2024, id. 178484367, o r. Juízo determinou a realização de constatação prévia, sendo esta Perita nomeada para apresentação do respectivo laudo pericial, conforme os termos a seguir reproduzidos:

[...]

**3. Da necessidade da realização da verificação prévia:**

*Saliento que a averiguação dos documentos exigidos pela lei demanda conhecimento técnico, a fim de possibilitar a análise da verossimilhança dos dados fornecidos pela parte autora e propiciar a correspondência das informações com a realidade dos fatos, sendo de rigor a constatação prévia, nos termos do art. 51-A, da Lei n. 11.101/2005.*

*Para a realização do trabalho técnico preliminar, com o objetivo de fornecer elementos suficientes ao juízo, a fim de propiciar a análise do pedido de deferimento do procedimento de recuperação judicial, nomeio como perita **Lorena Larranhagas Mamedes**, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 16174/O, portadora do CPF n.º 019.638.011-13, com endereço profissional à Avenida Miguel Sutil, n.º 8.800, sala 409 (Edifício AD. Business Center), bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-305, Cuiabá/MT, tel: (65) 99953-5619, e-mail [lorena@valorizeadmjudicial.com](mailto:lorena@valorizeadmjudicial.com).*

*A verificação prévia deverá indicar, com clareza e de modo específico, se os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial foram preenchidos e se os documentos contábeis apresentados estão em conformidade com a legislação aplicável, constatando sua correspondência com os registros fiscais e comerciais.*

**A perita deverá, ainda, fornecer dados sobre a regularidade e do efetivo funcionamento da atividade empresarial desenvolvida, além de avaliar a completude e a conformidade da documentação apresentada, incluindo a análise das condições necessárias para o reconhecimento da consolidação processual e substancial pleiteada.**

*Adicionalmente, deverá ser apurada a participação individual de cada integrante do grupo nas atividades empresariais, verificando a correspondência dessa atuação com os documentos submetidos aos autos.*

*A remuneração para a realização da verificação preliminar será fixada após a apresentação do laudo, nos termos do artigo 51-A, §1º, da Lei 11.101/2005.*

**Intime-se, desde já, a perita para que elabore o parecer da pericia prévia, no prazo de cinco dias.**

Assim, observando a referida determinação judicial, **a presente perícia tem como objeto a constatação das reais condições de funcionamento da Requerente, bem como a verificação da regularidade documental**, nos moldes dos artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, alterada pela Lei n. 14.112/20, e artigos 3º e 4º da Recomendação 57/2019 do CNJ.



#### 4. INSPEÇÃO *IN LOCO*

A inspeção “*in loco*” tem por finalidade verificar o cumprimento do caput do artigo 48 da LRF de maneira técnica e objetiva, o desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional da devedora e, ainda, se está propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

Em atendimento ao que foi determinado pelo r. Juízo, na data de 16/12/2024, esta perita se deslocou aos endereços indicados pelos Requerentes, sendo que os lotes 154, 155, 203, 246 e 242 são localizados no município de Sorriso/MT, enquanto os lotes 150, 151, 152, 205 e 266 em Sinop/MT. Todo o trajeto foi realizado com o suporte do aplicativo Avenza Maps, visando otimizar a localização das áreas.

Na ocasião, constatou-se que os Devedores mantêm cultivo de soja em todas as áreas exploradas, sejam elas próprias ou arrendadas, com previsão de colheita para o final de janeiro ou início de fevereiro. Além disso, verificou-se a existência de um rebanho bovino estimado entre 100 e 120 cabeças."

Ademais, foi possível identificar, de modo global, sem adentrar em questões técnicas específicas, que as Devedoras possuem estrutura operacional que atende o desenvolvimento de sua atividade empresarial.

Nesse aspecto, necessário ressaltar que além da identificação efetuada em solo, visando uma melhor representação espacial das áreas vistoriadas (próprias e arrendadas), **foi realizada identificação por profissional habilitado do perímetro via mapas**, conforme demonstrado nos laudos anexos.

Segue abaixo descrição das áreas próprias e arrendadas, incluindo fotografias capturadas em solo, contemplando também sua sede:



## ÁREAS PRÓPRIAS

N.	DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA(S)	HECTARES	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	LINK DO GOOGLE E MAPS
1	Sítio BR VI - Lote 242	73.146	77.8973 ha	Sorriso/MT – Assentamento Whesley Manoel dos Santos	Rosangela Alves Costa (CPF: 535.469.701-87)	<a @-11.4811197,-55.6798518,16z="" data='!4m4!3m3!8m2!3d11.480308!4d55.675865?entry=ttu&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIjEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D"' href="https://www.google.com.br/maps/place/11°28'49.1" s+55°40'33.1"w="">https://www.google.com.br/maps/place/11°28'49.1"S+55°40'33.1"W/@-11.4811197,-55.6798518,16z/data=!4m4!3m3!8m2!3d11.480308!4d55.675865?entry=ttu&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIjEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D</a>
2	Lote 266	73.170	92.2042 ha	Sinop/MT – Assentamento Whesley Manoel dos Santos	Rodrigo Costa (CPF: 023.812.721-43)	<a @-11.45633,-55.6971456,17z="" data='!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.45633!4d55.694576?entry=ttu&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIjEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D"' href="https://www.google.com.br/maps/place/11°27'22.8" s+55°41'40.5"w="">https://www.google.com.br/maps/place/11°27'22.8"S+55°41'40.5"W/@-11.45633,-55.6971456,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.45633!4d55.694576?entry=ttu&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIjEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D</a>
3	Lote 203	73.107	74.7757 ha	Sorriso/MT – Assentamento Whesley Manoel dos Santos	Francielli Costa (CPF: 045.451.891-99)	<a @-11.498279,-55.6802966,17z="" data='!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.498279!4d55.677727?entry=ttu&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIjEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D"' href="https://www.google.com.br/maps/place/11°29'53.8" s+55°40'39.8"w="">https://www.google.com.br/maps/place/11°29'53.8"S+55°40'39.8"W/@-11.498279,-55.6802966,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.498279!4d55.677727?entry=ttu&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIjEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D</a>
4	Sede - Lote 205	73.109	83.8645 ha	Sinop/MT – Assentamento Whesley Manoel dos Santos	Rodrigo Costa (CPF: 023.812.721-43)	<a @-11.501967,-55.6760366,17z="" data='!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.501967!4d55.673467?entry=ttu&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIjEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D"' href="https://www.google.com.br/maps/place/11°30'07.1" s+55°40'24.5"w="">https://www.google.com.br/maps/place/11°30'07.1"S+55°40'24.5"W/@-11.501967,-55.6760366,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.501967!4d55.673467?entry=ttu&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIjEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D</a>



## SEDE (MATRÍCULA 73.109 – LOTE 205)



16 de dez. de 2024, 14:40:02  
Sinop MT  
78550-970  
Brasil  
Mat 73.109 - Lote 205 Sede



16 de dez. de 2024, 14:40:30  
Mat 73.109 - Lote 205 Sede



16 de dez. de 2024, 14:38:26  
Sinop MT  
78550-970  
Brasil  
Mat 73.109 - Lote 205 Sede



16 de dez. de 2024, 14:39:25  
Sinop MT  
78550-970  
Brasil  
Mat 73.109 - Lote 205 Sede



16 de dez. de 2024, 14:40:5  
Mat 73.109 - Lote 205 Sed



16 de dez. de 2024, 14:42:0  
Mat 73.109 - Lote 205 Sec



16 de dez. de 2024, 14:41:48  
Mat 73.109 - Lote 205 Sede



16 de dez. de 2024, 14:42:47  
Sinop MT  
78550-970  
Brasil  
Mat 73.109 - Lote 205 Sede



16 de dez. de 2024, 14:43:51  
Mat 73.109 - Lote 205 Sede



16 de dez. de 2024, 14:43:47  
Sinop MT  
78550-970  
Brasil  
Mat 73.109 - Lote 205 Sede



16 de dez. de 2024, 14:44:04  
Sinop MT  
78550-970  
Brasil  
Mat 73.109 - Lote 205 Sede



16 de dez. de 2024, 14:44:34  
Sinop MT  
78550-970  
Brasil  
Mat 73.109 - Lote 205 Sede





16 de dez. de 2024, 14:52:24  
Mat 73.109 - Lote 205 Sede



16 de dez. de 2024, 15:00:27  
Sinop MT  
78550-970  
Brasil  
Mat 73.109 - Lote 205  
Uniport Jacto mod 2500 8070 - 725597



16 de dez. de 2024, 15:02:18  
Sinop MT  
78550-970  
Brasil  
Mat 73.109 - Lote 205  
Trator valtra mod 985



16 de dez. de 2024, 15:04:16  
Mat 73.109 - Lote 205  
Grade niveladora marchezan tatu 72x32



16 de dez. de 2024, 15:08:35  
Sinop MT  
78550-970  
Brasil  
Mat 73.109 - Lote 205  
Pega beg



16 de dez. de 2024, 15:12:43  
Mat 73.109 - Lote 205  
Planta frita John Deere - mod 9218 - 15 linhas



## SÍTIO BR VI (MATRÍCULA 73.146 – LOTE 242)

16 de dez. de 2024, 16:46:4  
Mat 73.146 - Lote 24



16 de dez. de 2024, 16:46:30  
Mat 73.146 - Lote 242



16 de dez. de 2024, 16:48:32  
Mat 73.146 - Lote 242



16 de dez. de 2024, 16:44:47  
Mat 73.146 - Lote 242







16 de dez. de 2024, 16:38:32  
Fiat strada placa OBO 01 92



16 de dez. de 2024, 16:38:02  
Fiat strada placa OBO 01 92

## MATRÍCULA 73.107 – LOTE 203



16 de dez. de 2024, 16:09:58  
Mat 73.107 - Lote 203



16 de dez. de 2024, 16:10:27  
Mat 73.107 - Lote 203



16 de dez. de 2024, 16:10:48  
Mat 73.107 - Lote 203



16 de dez. de 2024, 16:22:19  
Mat 73.107 - Lote 203



## MATRÍCULA 73.170 - LOTE 266





ÁREAS ARRENDADAS							
N.	DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA(S)	HECTARES	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	ARRENDATÁRIO	LINK DO GOOGLE MAPS
1	Lote 150	73.054	69,5762 ha	Sinop/MT – Assentamento Whesley Manoel dos Santos	Jeronimo Del Santoro (CPF: 004.121.629-62)	Rodrigo Costa (CPF: 023.812.721-43)	<a @-11.466658,-55.6425726,17z="" data='!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.466658!4d55.640003?entry=tту&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIXMDS0JLDEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D"' href="https://www.google.com.br/maps/place/11°27'60.0\" s+55°38'24.0\"w="">https://www.google.com.br/maps/place/11°27'60.0\"S+55°38'24.0\"W/@-11.466658,-55.6425726,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.466658!4d55.640003?entry=tту&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIXMDS0JLDEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D</a>
2	Lote 152	73.056	71,129 ha	Sinop/MT – Assentamento Whesley Manoel dos Santos	Jeronimo Del Santoro (CPF: 004.121.629-62)	Rodrigo Costa (CPF: 023.812.721-43)	<a @-11.46101,-55.6428046,17z="" data='!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.46101!4d55.640235?entry=tту&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIXMDS0JLDEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D"' href="https://www.google.com.br/maps/place/11°27'39.6\" s+55°38'24.9\"w="">https://www.google.com.br/maps/place/11°27'39.6\"S+55°38'24.9\"W/@-11.46101,-55.6428046,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.46101!4d55.640235?entry=tту&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIXMDS0JLDEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D</a>
3	Lote 151	73.055	72.207 ha	Sinop/MT – Assentamento Whesley Manoel dos Santos	Jeronimo Del Santoro (CPF: 004.121.629-62)	Rodrigo Costa (CPF: 023.812.721-43)	<a @-11.464067,-55.6423206,17z="" data='!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.464067!4d55.639751?entry=tту&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIXMDS0JLDEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D"' href="https://www.google.com.br/maps/place/11°27'50.6\" s+55°38'23.1\"w="">https://www.google.com.br/maps/place/11°27'50.6\"S+55°38'23.1\"W/@-11.464067,-55.6423206,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.464067!4d55.639751?entry=tту&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIXMDS0JLDEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D</a>
4	Lote 154	73.058	62.4242 ha	Sorriso/MT – Assentamento Whesley Manoel dos Santos	Marcelo Schons (CPF: 975.899.699-15)	Francielly Costa (CPF: 045.451.891-99)	<a @-11.537835,-55.6596836,17z="" data='!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.537835!4d55.657114?entry=tту&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIXMDS0JLDEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D"' href="https://www.google.com.br/maps/place/11°32'16.2\" s+55°39'25.6\"w="">https://www.google.com.br/maps/place/11°32'16.2\"S+55°39'25.6\"W/@-11.537835,-55.6596836,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.537835!4d55.657114?entry=tту&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIXMDS0JLDEwMjExMjMzSAFQAww%3D%3D</a>

# VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



5	Lote 155	73.059	67.4221 ha	Sorriso/MT – Assentamento Whesley Manoel dos Santos	Irmãos Schons Ltda. (CNPJ: 11.186.884/0001-37)	Francielly Costa (CPF: 045.451.891- 99)	<a @-11.539535,-55.6567686,17z="" data='!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.539535!4d55.654199?entry=tту&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIXMDS0JLDEwMjExMjMzSAFQAw%3D%3D"' href="https://www.google.com.br/maps/place/11°32'22.3\" s+55°39'15.1\"w="">https://www.google.com.br/maps/place/11°32'22.3\"S+55°39'15.1\"W/@-11.539535,-55.6567686,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.539535!4d55.654199?entry=tту&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIXMDS0JLDEwMjExMjMzSAFQAw%3D%3D</a>
6	Lote 246	73.150	72.9977 ha	Sorriso/MT – Assentamento Whesley Manoel dos Santos	Dayane Priscila Nunes Boaro (CPF: 030.084.061-65)	Franscielle Maria de Souza Costa (CPF: 999.200.001-59)	<a @-11.484355,-55.6962766,17z="" data='!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.484355!4d55.693707?entry=tту&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIXMDS0JLDEwMjExMjMzSAFQAw%3D%3D"' href="https://www.google.com.br/maps/place/11°29'03.7\" s+55°41'37.4\"w="">https://www.google.com.br/maps/place/11°29'03.7\"S+55°41'37.4\"W/@-11.484355,-55.6962766,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-11.484355!4d55.693707?entry=tту&amp;g_ep=EgoyMDI0MTIxMS4wIXMDS0JLDEwMjExMjMzSAFQAw%3D%3D</a>

+ 55 65 3359-4531

contato@valorizeadmjudicial.com

www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205

Ed. SB Medical & Business Center

Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT



## SÍTIO PLANALTO (MATRÍCULAS 73.054, 73.055 E 73.056 - LOTES 150, 151 E 152)



16 de dez. de 2024, 17:10:33  
Mat 73.054 - Lote 150  
Mat 73.055 - Lote 151  
Mat 73.056 - Lote 152



16 de dez. de 2024, 17:11:27  
Mat 73.054 - Lote 150  
Mat 73.055 - Lote 151  
Mat 73.056 - Lote 152



16 de dez. de 2024, 17:15:46  
Mat 73.054 - Lote 150



16 de dez. de 2024, 17:15:31  
Mat 73.054 - Lote 150



16 de dez. de 2024, 17:26:10  
Mat 73.054 - Lote 150



16 de dez. de 2024, 17:26:22  
Mat 73.054 - Lote 150



16 de dez. de 2024, 17:17:29  
Mat 73.055- Lote 151



16 de dez. de 2024, 17:19:38  
Mat 73.055- Lote 151



16 de dez. de 2024, 17:20:30  
Mat 73.055- Lote 151



16 de dez. de 2024, 17:21:02  
Mat 73.055- Lote 151



16 de dez. de 2024, 17:20:58  
Mat 73.055- Lote 151



16 de dez. de 2024, 17:21:07  
Mat 73.055- Lote 151



16 de dez. de 2024, 17:27:32  
Mat 73.055- Lote 151



16 de dez. de 2024, 17:27:09  
Mat 73.055- Lote 151



16 de dez. de 2024, 17:31:38  
Mat 73.056- Lote 152



16 de dez. de 2024, 17:31:48  
Mat 73.056- Lote 152



16 de dez. de 2024, 17:31:52  
Mat 73.056- Lote 152



16 de dez. de 2024, 17:32:23  
Mat 73.056- Lote 152



## MATRÍCULA 73.058 - LOTE 154





16 de dez. de 2024, 13:54:51  
Mat 73.058 Lote 154



16 de dez. de 2024, 13:54:28  
Mat 73.058 Lote 154

## MATRÍCULA 73.059 - LOTE 155



16 de dez. de 2024, 14:02:38  
Mat 73.059 Lote 155



16 de dez. de 2024, 14:03:13  
Mat 73.059 Lote 155



16 de dez. de 2024, 14:03:33  
Mat 73.059 Lote 155



16 de dez. de 2024, 14:02:13  
Mat 73.059 Lote 155





## MATRÍCULA 73.150 - LOTE 246



16 de dez. de 2024, 18:19:42  
Mat 73.150 - Lote 246



16 de dez. de 2024, 18:20:59  
Mat 73.150 - Lote 246



16 de dez. de 2024, 18:31:20  
Plataforma Draper casse



16 de dez. de 2024, 18:35:09  
Carrela graneleira jan



16 de dez. de 2024, 18:38:12  
Plataforma Draper Casse 35



16 de dez. de 2024, 19:07:57  
Trator casse puma 230

# VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



16 de dez. de 2024, 19:11:35  
Pá carregadeira Fiat FR 12



16 de dez. de 2024, 19:00:42



16 de dez. de 2024, 19:14:40  
Distribuidor de calcário Hércules



16 de dez. de 2024, 19:16:10  
Caminhão Mercedes L1313

## 5. ANÁLISE DO BEM ESSENCIAL

Em petição datada de 17/12/2024, apresentada em sede de emenda à inicial, à id. 179153158, os Requerentes destacaram a essencialidade do bem **Trator Agrícola, modelo Case Puma 185/200/215/230**, vinculado a alienação fiduciária registrada na Cédula de Crédito Bancário nº 2156578, emitida em favor do credor Banco CNH Industrial Capital S.A.

Tal medida foi motivada pela notificação extrajudicial encaminhada pela credora, informando que, em razão da inadimplência, seriam adotados os procedimentos executórios pertinentes, incluindo, especificamente, a penhora do referido bem.

No que se refere ao veículo, cumpre destacar que, durante a vistoria, foi localizado na área correspondente à matrícula 73.150, lote 246, sendo devidamente registrado por meio de imagem captada no local. Veja-se a seguir:



O referido equipamento está diretamente associado à atividade principal dos Requerentes, que atuam no setor agrícola. Dessa forma, sua utilização é imprescindível para a realização do cultivo, pulverização e transporte de cargas, o que permite concluir pela essencialidade do bem para o pleno desenvolvimento das operações do Grupo.



## 6. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

O quadro societário dos Requerentes é composto da seguinte forma:





Conforme se observa dos dados disponibilizados, a atividade dos Requerentes é voltada para exploração agrícola, com ênfase no cultivo de soja, milho, trigo e arroz, bem como a criação de bovinos destinados ao corte. Adicionalmente, a empresa se dedica ao comércio atacadista de mercadorias, com destaque para insumos agropecuários, operações de armazéns gerais e a emissão de warrants.

Nesse sentido, as demonstrações contábeis apresentadas pelos Requerentes possibilitaram a análise individualizada da contribuição de cada entidade para as receitas e os resultados consolidados do Grupo. O quadro a seguir apresenta os valores apurados no exercício de 2024, considerando os dados disponíveis até o mês de novembro:

DRE - Janeiro a Novembro/2024	FRANSCELLE MARIA DE SOUZA COSTA					TOTAL
	FRANCIELLY COSTA	SOUZA COSTA	IVO PAULO COSTA	RODRIGO COSTA	ROSANGELA ALVES COSTA	
RECEITA LIQUIDA BRUTA	1.223.957	0	102.320	2.821.860	164.215	4.312.352
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(1.166.678)	(1.418)	(135.647)	(4.086.169)	(58.004)	(5.447.916)
<b>RESULTADO DO EXERCICIO</b>	<b>57.279</b>	<b>(1.418)</b>	<b>(33.327)</b>	<b>(1.264.308)</b>	<b>106.211</b>	<b>(1.135.563)</b>



O Requerente RODRIGO COSTA detém a maior representatividade nas atividades desenvolvidas ao longo do exercício, correspondendo a 65,4% do faturamento consolidado do Grupo. Em seguida, FRANCIELLY COSTA é responsável por 28,4% da receita total. As demais Requerentes, consideradas em conjunto, contribuíram com os remanescentes 6,2% do faturamento global.

## 7. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

O Grupo Requerente declarou possuir 3 (três) funcionários registrados formalmente e outros 3 (três) contratados como diaristas, todos vinculados ao Requerente Rodrigo Costa, conforme indicado no documento de id. 178145294.

Segue abaixo quadro resumo contendo especificação do nome, data da admissão, cargo e salário de cada funcionário:

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2024				
N.	CONTRATAÇÃO	FUNCIONÁRIO	CARGO	SALÁRIO
1	CLT	Vilma Aparecida de Lima Corchs	Cozinheira	R\$ 706,00
2	CLT	Edenilson Cesar Albarotti	Caseiro	R\$ 1.412,00
3	CLT	Claudemir Angelo Fortuna	Polivalente	R\$ 1.412,00
4	Diarista	José Francisco Santos Fernandes	Polivalente	R\$ 2.130,00
5	Diarista	Manoel Pereira Fernandes	Polivalente	R\$ 2.130,00
6	Diarista	José Tomaz Fonseca Borges	Polivalente	R\$ 2.130,00

Importante lembrar que, pelo perfil de operação do Grupo, é comum que haja oscilação no quantitativo de colaboradores, diretos e indiretos, a depender da demanda de trabalho da safra.



## 8. PERFIL DA DÍVIDA

Conforme dispõe o artigo 51, III, da LRF, os Requerentes apresentaram documentação capaz de identificar os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, permitindo a análise do seu endividamento, sem adentrar as particularidades de cada operação, o que deverá ocorrer na fase de verificação de créditos.

A relação de credores foi apresentada em conjunto, à id. 178145291, especificando-se os créditos por classe, valor, indicação do endereço físico de cada credor, natureza, endereço eletrônico e telefone, os quais totalizam o valor de R\$ 11.753.679,41 (onze milhões, setecentos e cinquenta e três reais e seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos).

De proêmio, verifica-se a inclusão, na lista de credores, de um valor de R\$ 137.893,81 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), equivalente a 1,17% do total, referente a uma instituição financeira, o qual não foi devidamente classificado.

Contudo, de forma administrativa, os Requerentes procederam à retificação da referida lista, identificando individualmente os Devedores e classificando o crédito em questão, sendo esclarecido que se trata de uma cédula rural pignoratícia (n. 197.702.504), garantida por penhor cedular de 1º grau, sem concorrência de terceiros, sobre a lavoura de milho transgênico em grãos. Dessa forma, o crédito foi corretamente classificado como pertencente à Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDITORES</b>			
<b>GRUPO COSTA</b>			
<b>Classe de Credores</b>	<b>Proporção Créditos</b>	<b>Quantidade Credores</b>	<b>Valor Equivalente</b>
Classe I - Trabalhista	0,00%	0	R\$ 0,00
Classe II - Garantia Real	83,25%	5	R\$ 9.785.475,08
Classe III - Quirografário	16,75%	13	R\$ 1.968.204,33



Classe IV – ME/EPP	0,00%	0	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>18</b>	<b>R\$ 11.753.679,41</b>

Do perfil dos créditos apresentados na tabela acima, verificou-se que a maior classe credores é a Classe II – Garantia Real, que representa 83,25% da dívida com o montante de R\$ 9.785.475,08 (nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oito centavos). Do montante total, R\$ 7.449.075,08 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setenta e cinco reais e oito centavos), correspondente a 76,12% da Classe, é devido as Instituições Financeiras, enquanto R\$ 2.336.400,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), equivalentes a 23,88% da Classe, são devidos a um Fornecedor.

A Classe III – Quirografário representa 16,75% do montante total da dívida, no total de R\$ 1.968.204,33 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e quatro reais e trinta e três centavos). Do total, R\$ 1.566.485,45 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes a 79,6% da Classe, são devidos a diversos Fornecedores, enquanto o valor remanescente de R\$ 401.718,88 (quatrocentos e um mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 20,4%, é devido a diversas Instituições Financeiras.

Não há valores relacionados nas Classes I – Trabalhista e IV – ME e EPP.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos valores de passivos classificados como 'dívida da atividade rural', conforme identificado nas demonstrações financeiras disponibilizadas. Ressalta-se que os valores podem apresentar pequenas variações em razão de arredondamentos efetuados na apresentação das referidas demonstrações, mas estão em conformidade com aqueles registrados na lista de credores.



Requerente	DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL	Data de emissão do Balancete
FRANCIELLY COSTA	1.831.854	30/11/2024
FRANCIELLE MARIA DE SOUZA COSTA	1.831.854	30/11/2024
IVO PAULO COSTA	1.831.854	30/11/2024
RODRIGO COSTA	4.884.943	30/11/2024
ROSANGELA ALVES COSTA	1.831.854	30/11/2024
<b>Total</b>	<b>12.212.359</b>	

Lista de credores	Valor
Passivo concursal	11.753.679
Passivo extraconcursal	458.678
<b>Total</b>	<b>12.212.357</b>

]



## 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

### 9.1 FRANCIELLY COSTA

#### 9.1.1 ATIVOS

A Requerente apresentou os balanços patrimoniais referentes aos anos de 2021, 2022, 2023 e 01/2024 a 11/2024. Abaixo foram reproduzidas as informações apresentadas em um único quadro, a fim de facilitar a visualização das informações, bem como sua evolução.

Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
<b>ATIVO</b>	<b>501.396</b>	<b>50.529</b>	<b>1.835.944</b>	<b>522.908</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>438.673</b>	<b>1.898</b>	<b>1.448.313</b>	<b>0</b>
DISPONIBILIDADES	438.673	1.898	1.448.313	0
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>62.723</b>	<b>48.631</b>	<b>387.631</b>	<b>522.908</b>
BENS EM OPERAÇÃO	62.723	48.631	387.631	522.908

O Ativo Total apresentou significativa oscilação no período analisado, atingindo um valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 2022, e um máximo de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) em 2023. Em novembro de 2024, o Ativo Total registrou R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais), integralmente alocado na rubrica 'Bens em Operação'.





A rubrica de disponibilidades apresentou significativa oscilação ao longo do período analisado, alcançando o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) em 2023, porém encerrou o mês de novembro de 2024 sem saldo.

O Imobilizado, registrado no Balanço Patrimonial em R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais) no mesmo período, é composto integralmente por 'Bens em Operação', refletindo um aumento de 734% no período em análise. Cabe destacar que, na relação de bens (id. 178145329), constam ativos no valor total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).



## 9.1.2 PASSIVOS

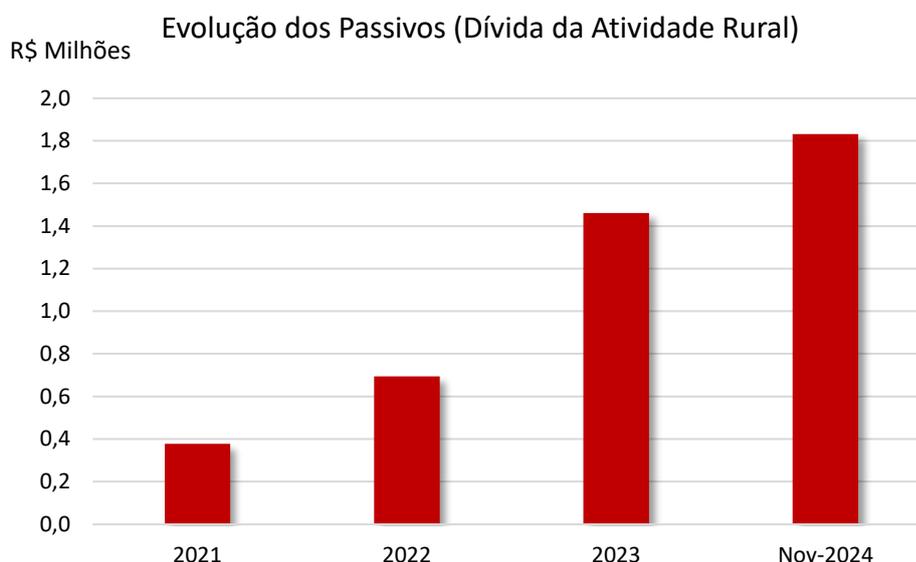
Os passivos exigíveis da Requerente registraram um aumento de 385% no período analisado, alcançando o montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Esse passivo foi integralmente alocado na rubrica 'Dívida da Atividade Rural'.

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
<b>PASSIVO</b>	<b>501.396</b>	<b>50.529</b>	<b>1.835.944</b>	<b>522.908</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>377.845</b>	<b>693.906</b>	<b>1.461.484</b>	<b>1.831.854</b>
DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL	377.845	693.906	1.461.484	1.831.854
<b>PATRIMÔNIO LIQUÍDO</b>	<b>123.551</b>	<b>(643.377)</b>	<b>374.459</b>	<b>(1.308.945)</b>
RESULTADOS ACUMULADOS	(535.313)	(669.709)	(337.428)	(280.149)
SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	658.864	26.332	711.888	(1.028.796)



Os passivos indicados na Lista de Credores em relação à Requerente totalizam R\$ 1.529.334,33 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), entretanto, há um passivo não identificado quanto ao Devedor, no valor de R\$ 137.893,81 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), e um passivo atribuído como devido por todos os Requerentes, no montante de R\$ 2.336.400,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais).

Embora não seja possível confirmar com precisão a correta contabilização desses valores, observa-se que eles estão dentro da mesma ordem de grandeza.



Importa destacar que a contabilização da rubrica 'Superveniência Ativa (Passiva)' no Balanço Patrimonial não está suficientemente clara. Aparentemente, essa rubrica inclui todos os lançamentos necessários para o fechamento do Balanço Patrimonial, apesar de tal prática não seja explicitamente evidenciada.

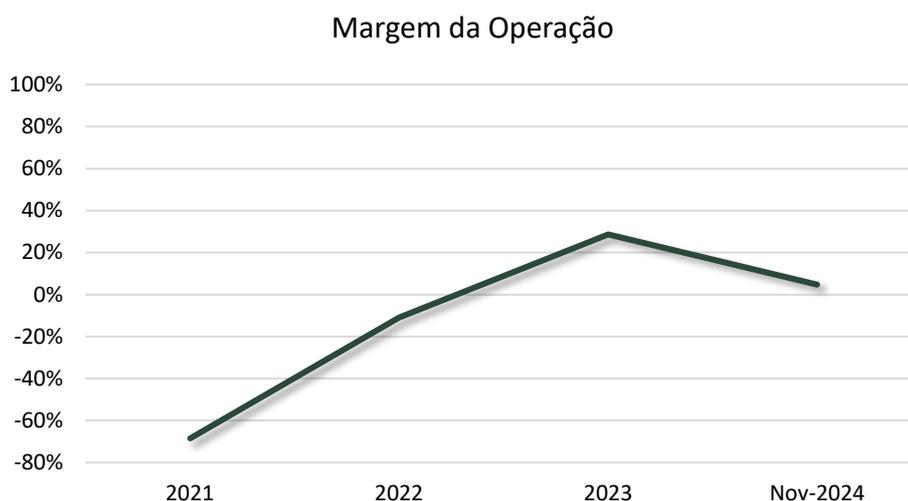


## 9.1.3 RESULTADOS

A receita bruta da Requerente até o mês de novembro de 2024 totalizou R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), o que corresponde a uma média mensal de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). No mesmo período, os custos e despesas foram inferiores às receitas, resultando em um lucro de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Balço Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
RECEITA LIQUIDA BRUTA	780.865	1.222.545	1.160.675	1.223.957
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(1.316.178)	(1.356.941)	(828.394)	(1.166.678)
<b>RESULTADO DO EXERCICIO</b>	<b>(535.313)</b>	<b>(134.396)</b>	<b>332.281</b>	<b>57.279</b>

A Requerente manteve uma receita média estável em torno de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) entre os anos de 2022 e 2024, ressaltando-se uma melhoria na margem operacional, que se tornou positiva no ano de 2023.





## 9.1.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Os índices financeiros da Requerente indicam uma baixa liquidez geral para a quitação dos passivos. Vale ressaltar que as oscilações nos ativos podem comprometer a análise precisa dos índices, especialmente devido à ausência de ativos circulantes em 2024.

Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
Liquidez Corrente	1,16	0,00	0,99	0,00
Liquidez Geral	1,16	0,00	0,99	0,00
Solvência Geral	1,33	0,07	1,26	0,29
Grau de endividamento	0,75	13,73	0,80	3,50

A Liquidez Corrente e a Liquidez Geral apresentaram índices com valor “0,00” em novembro de 2024, pois não existiam quaisquer ativos que permitissem o cálculo adequado dos índices.

A Solvência Geral considera a capacidade de pagamento dos passivos da Requerente considerando todos os ativos (inclusive aqueles classificados como permanentes). O índice de 0,29 indica que a Devedora possui R\$ 0,29 de ativos para cada R\$ 1,00 de passivos exigíveis.

Outra forma de ver essa deficiência de ativos é o Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total da empresa. O índice de 3,50 que a Requerente apresentou em novembro de 2024 indica que para cada R\$ 1,00 de Ativos possuía R\$ 3,50 de Passivos.

A Requerente apresenta índice de liquidez geral 0,00, que demonstra incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais. O índice de Solvência abaixo de 1,00 indica que a empresa se encontra INSOLVENTE.



## 9.2 FRANSCIELLE MARIA DE SOUZA COSTA

### 9.2.1 ATIVOS

A Devedora apresentou os balanços patrimoniais de 2021 a 11/2024. A seguir, as informações foram consolidadas em um único quadro, visando facilitar a visualização e análise de sua evolução.

Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
<b>ATIVO</b>	<b>101.326</b>	<b>33.650</b>	<b>50.365</b>	<b>20.000</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>101.326</b>	<b>33.650</b>	<b>50.365</b>	<b>0</b>
DISPONIBILIDADES	101.326	33.650	50.365	0
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20.000</b>
BENS EM OPERAÇÃO	0	0	0	20.000

O Ativo Total apresentou redução ao longo do período analisado, tendo registrado um saldo de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) ao final de 2021. Em novembro de 2024, o total do ativo era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente alocado na rubrica 'Bens em Operação'.





A rubrica de disponibilidades apresentou significativa oscilação, alcançando R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) em 2021, mas encerrando o mês de novembro de 2024 sem saldo.

O Imobilizado registrado no Balanço Patrimonial em novembro de 2024 totalizou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), composto integralmente por 'Bens em Operação', sendo que tal rubrica não estava presente nos períodos anteriores. Vale ressaltar que, na relação de bens (id 178145329), constam ativos no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

## 9.2.2 PASSIVOS

Os passivos exigíveis da Requerente totalizavam R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) em novembro de 2024, não havendo registros de passivos com terceiros na contabilidade dos anos anteriores. O passivo foi integralmente alocado na rubrica 'Dívida da Atividade Rural'.

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
<b>PASSIVO</b>	<b>101.326</b>	<b>33.650</b>	<b>50.365</b>	<b>20.000</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.831.854</b>
DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL	0	0	0	1.831.854
<b>PATRIMÔNIO LIQUÍDO</b>	<b>101.326</b>	<b>33.650</b>	<b>50.365</b>	<b>(1.811.854)</b>
RESULTADOS ACUMULADOS	(535.313)	(669.709)	(357.428)	(358.847)
SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	636.639	703.359	407.794	(1.453.007)

Não foram identificados passivos específicos na Lista de Credores em relação à Requerente, entretanto, consta um passivo não identificado quanto ao devedor, no valor de R\$ 137.893,81 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), e um passivo registrado como devido por todos os Requerentes, no montante de R\$ 2.336.400,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais). Dessa forma, não é possível verificar com precisão a correta contabilização desses valores.



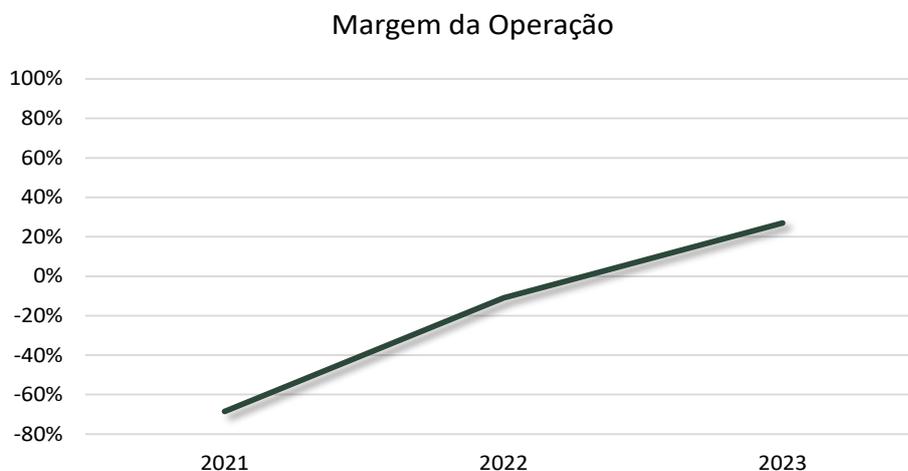
Adicionalmente, observa-se que a contabilização da rubrica 'Superveniência Ativa (Passiva)' no Balanço Patrimonial não está claramente definida. Aparentemente, essa rubrica inclui todos os lançamentos necessários para o fechamento do Balanço Patrimonial, mas tal prática carece de maior explicitação.

## 9.2.3 RESULTADOS

Não foi registrada receita no período de janeiro a novembro de 2024. Os custos e despesas, totalizando R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), foram responsáveis integralmente pelo resultado negativo apresentado pela Requerente em 2024.

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
RECEITA LIQUIDA BRUTA	780.865	1.222.545	1.160.675	0
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(1.316.178)	(1.356.941)	(848.394)	(1.418)
<b>RESULTADO DO EXERCICIO</b>	<b>(535.313)</b>	<b>(134.396)</b>	<b>312.281</b>	<b>(1.418)</b>

A Requerente manteve uma receita média estável em aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) nos anos de 2022 e 2023, observando-se uma melhoria na margem operacional, que passou a apresentar resultados positivos a partir de 2023.





## 9.2.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Os índices financeiros dos anos de 2021 a 2023 não foram analisados, uma vez que não houve contabilização de passivos com terceiros, o que impossibilita a realização dos respectivos cálculos.

Balço Patrimonial	Nov-2024
Liquidez Corrente	0,00
Liquidez Geral	0,00
Solvência Geral	0,01
Grau de endividamento	91,59

A Liquidez Corrente e a Liquidez Geral apresentaram índices com valor “0,00” em novembro de 2024, pois não existiam quaisquer ativos que permitissem seu cálculo adequado.

A Solvência Geral considera a capacidade de pagamento dos passivos da Requerente considerando todos os ativos (inclusive aqueles classificados como permanentes). O índice de 0,01 apresentado indica que a Devedora possui R\$ 0,01 de ativos para cada R\$ 1,00 de passivos exigíveis.

Outra forma de ver essa deficiência de ativos é o Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total da empresa. O índice de 91,59 que a Requerente apresentou em novembro de 2024 indica que para cada R\$ 1,00 de Ativos possuía R\$ 91,59 de Passivos.

A Autora apresenta índice de liquidez geral 0,00, que demonstra incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais. O índice de Solvência abaixo de 1,00 indica que a empresa se encontra INSOLVENTE.



## 9.3 IVO PAULO COSTA

### 9.3.1 ATIVOS

O Devedor apresentou os balanços patrimoniais dos anos de 2021 a 11/2024. Abaixo foram reproduzidas as informações apresentadas em um único quadro, para facilitar a visualização das informações, bem como sua evolução.

Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
<b>ATIVO</b>	<b>325.965</b>	<b>323.105</b>	<b>1.503.432</b>	<b>444.533</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>29.956</b>	<b>27.097</b>	<b>1.207.424</b>	<b>0</b>
DISPONIBILIDADES	29.956	27.097	1.207.424	0
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>296.008</b>	<b>296.008</b>	<b>296.008</b>	<b>444.533</b>
BENS EM OPERAÇÃO	296.008	296.008	296.008	444.533

O Ativo Total em 2023 registrou um montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representando um aumento de 365% em relação ao ano anterior. Em novembro de 2024, o total do ativo foi de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), alocado integralmente em 'Bens em Operação'.





A rubrica de disponibilidades apresentou significativa oscilação, alcançando o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em 2023, mas encerrando o mês de novembro de 2024 sem saldo.

O Imobilizado registrado no Balanço Patrimonial em novembro de 2024 totalizou R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), composto integralmente por 'Bens em Operação', com um crescimento de 50% em relação ao ano anterior. Cabe destacar que, na relação de bens (id. 178145329), constam ativos no valor total de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais).

### 9.3.2 PASSIVOS

Os passivos exigíveis do Requerente totalizavam R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) em novembro de 2024, representando um aumento de 30% em relação ao ano anterior. O passivo foi integralmente alocado na rubrica 'Dívida da Atividade Rural'.

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
<b>PASSIVO</b>	<b>325.965</b>	<b>323.105</b>	<b>1.503.432</b>	<b>444.533</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>519.827</b>	<b>1.125.631</b>	<b>1.406.064</b>	<b>1.831.854</b>
DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL	519.827	1.125.631	1.406.064	1.831.854
<b>PATRIMÔNIO LIQUÍDO</b>	<b>(193.862)</b>	<b>(802.526)</b>	<b>97.368</b>	<b>(1.387.320)</b>
RESULTADOS ACUMULADOS	(585.313)	(719.709)	(387.428)	(420.755)
SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	391.451	(82.817)	484.797	(966.565)

Os passivos indicados na Lista de Credores em relação ao Requerente totalizam R\$ 1.555.314,72 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

No entanto, consta um passivo sem a indicação do devedor, no valor de R\$ 137.893,81 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), além de um passivo indicado como devido por todos os Requerentes, no montante de R\$



2.336.400,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais). Dessa forma, não é possível verificar com precisão se os valores estão corretamente contabilizados.



Cumprido destacar que a contabilização da rubrica 'Superveniência Ativa (Passiva)' no Balanço Patrimonial não está claramente definida. Aparentemente, essa rubrica engloba todos os lançamentos necessários para o fechamento do Balanço Patrimonial, embora tal prática careça de uma explicação mais detalhada.

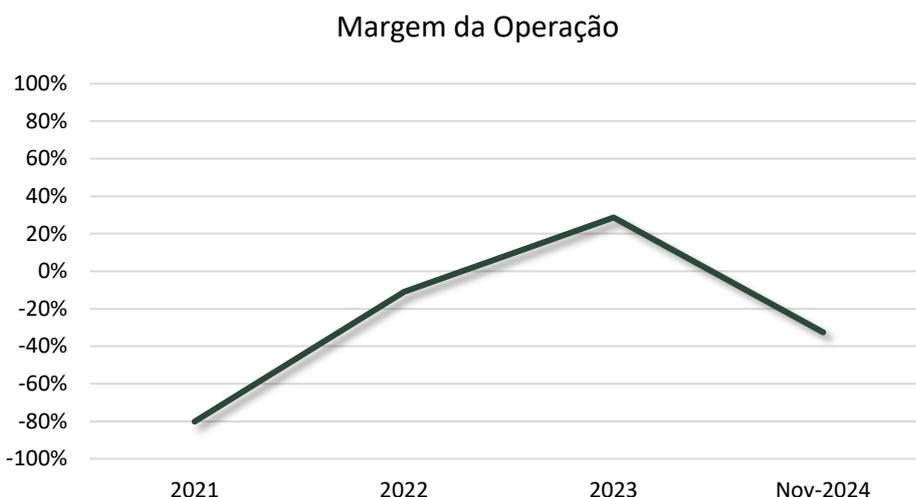
### 9.3.3 RESULTADOS

A receita do Requerente no ano de 2024 totalizou R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) até o mês de novembro. Os custos e despesas ultrapassaram as receitas, resultando em um prejuízo de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
RECEITA LIQUIDA BRUTA	730.865	1.222.545	1.160.675	102.320
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(1.316.178)	(1.356.941)	(828.394)	(135.647)
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(585.313)</b>	<b>(134.396)</b>	<b>332.281</b>	<b>(33.327)</b>



O Devedor manteve uma receita média estável em torno de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) nos anos de 2022 e 2023, observando-se uma melhoria na margem operacional, que passou a ser positiva a partir de 2023.



### 9.3.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Os índices financeiros do Requerente indicam uma baixa liquidez geral para a quitação dos passivos. Destaca-se, ainda, que as variações nos ativos podem comprometer a análise precisa dos índices, uma vez que não há registros de ativos circulantes em 2024.

Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
Liquidez Corrente	0,06	0,02	0,86	0,00
Liquidez Geral	0,06	0,02	0,86	0,00
Solvência Geral	0,63	0,29	1,07	0,24
Grau de endividamento	1,59	3,48	0,94	4,12

A Liquidez Corrente e a Liquidez Geral apresentaram índices de valor '0,00' em novembro de 2024, uma vez que não havia ativos que permitissem o cálculo adequado desses índices.



A Solvência Geral, que avalia a capacidade de pagamento dos passivos do Requerente considerando todos os ativos (inclusive os classificados como permanentes), registrou um índice de 0,24. Esse valor indica que o Autor possui R\$ 0,24 de ativos para cada R\$ 1,00 de passivos exigíveis.

Outra forma de evidenciar a deficiência de ativos é por meio do Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total da empresa. O índice de 4,12 apresentado em novembro de 2024 indica que, para cada R\$ 1,00 de ativos, o Devedor possuía R\$ 4,12 de passivos.

O índice de Liquidez Geral de 0,00 demonstra a incapacidade de liquidar a totalidade das obrigações de curto e longo prazo com seus ativos circulantes e não circulantes atuais. Já o índice de Solvência abaixo de 1,00 evidencia que a empresa se encontra em situação de INSOLVÊNCIA.

## 9.4 RODRIGO COSTA

### 9.4.1 ATIVOS

O Devedor apresentou os balanços patrimoniais de 2021 a 11/2024. Abaixo foram reproduzidas as informações apresentadas em um único quadro, para facilitar a visualização das informações, bem como sua evolução.

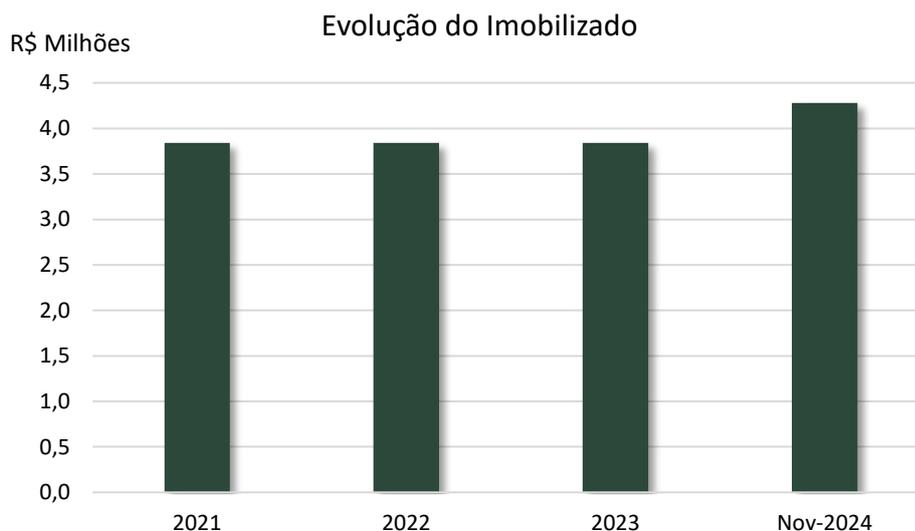
Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
<b>ATIVO</b>	<b>3.899.701</b>	<b>5.930.970</b>	<b>6.286.781</b>	<b>4.282.050</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>59.201</b>	<b>2.090.470</b>	<b>2.446.281</b>	<b>0</b>
DISPONIBILIDADES	59.201	2.090.470	2.446.281	0
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>3.840.500</b>	<b>3.840.500</b>	<b>3.840.500</b>	<b>4.282.050</b>
BENS EM OPERAÇÃO	3.840.500	3.840.500	3.840.500	4.282.050



O Ativo Total no ano de 2024 registrou um montante de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), apresentando uma redução de 32% em relação ao ano anterior. Este montante foi integralmente alocado na rubrica 'Bens em Operação'.



A rubrica de disponibilidades apresentou significativa oscilação, alcançando o montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em 2023, mas encerrou o mês de novembro de 2024 sem saldo.





O Imobilizado registrado no Balanço Patrimonial de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) em novembro de 2024 é composto integralmente por 'Bens em Operação', apresentando um crescimento de 11% em relação ao ano anterior. Cumpre destacar que, na relação de bens (id. 178145329), consta o valor total de R\$ 3.482.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais).

## 9.4.2 PASSIVOS

Os passivos exigíveis do Requerente totalizavam R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) em novembro de 2024, o que representa um aumento de 6% em relação ao ano anterior. O passivo foi alocado integralmente na rubrica 'Dívida da Atividade Rural'.

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
<b>PASSIVO</b>	<b>3.899.701</b>	<b>5.930.970</b>	<b>6.286.781</b>	<b>4.282.050</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>3.495.255</b>	<b>4.131.478</b>	<b>4.608.869</b>	<b>4.884.943</b>
DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL	3.495.255	4.131.478	4.608.869	4.884.943
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>404.446</b>	<b>1.799.491</b>	<b>1.677.912</b>	<b>(602.892)</b>
RESULTADOS ACUMULADOS	(1.424.502)	(1.782.891)	(896.809)	(2.161.118)
SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	1.828.948	3.582.382	2.574.721	1.558.225

Os passivos indicados na Lista de Credores em relação ao Requerente totalizam R\$ 6.194.736,55 (seis milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), contudo, há um passivo não especificado quanto ao devedor, no valor de R\$ 137.893,81 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), além de um passivo indicado como devido por todos os Requerentes, no valor de R\$ 2.336.400,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais).

Diante disso, não é possível confirmar com precisão a correta contabilização desses valores.



Cumprido destacar que a contabilização da rubrica 'Superveniência Ativa (Passiva)' no Balanço Patrimonial não está claramente especificada. Ao que parece, essa rubrica engloba todos os lançamentos necessários para o fechamento do Balanço Patrimonial, embora não haja informações suficientes para confirmar a plena adequação e transparência dos valores nela registrados.

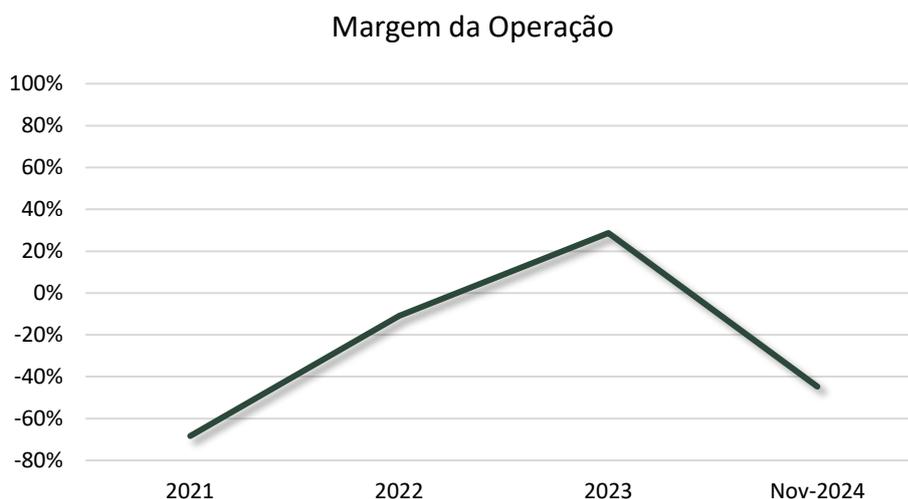
### 9.4.3 RESULTADOS

A receita do Requerente no ano de 2024 alcançou R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) até o mês de novembro. Contudo, os custos e despesas superaram as receitas, resultando em um prejuízo de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
RECEITA LIQUIDA BRUTA	2.082.306	3.260.121	3.095.133	2.821.860
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(3.506.808)	(3.618.510)	(2.209.051)	(4.086.169)
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.424.502)</b>	<b>(358.389)</b>	<b>886.082</b>	<b>(1.264.308)</b>



O Autor apresentou uma receita média estável em torno de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) nos anos de 2022 e 2023, com uma melhoria na margem operacional, que se tornou positiva no ano de 2023



#### 9.4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Os índices financeiros do Requerente evidenciam uma baixa liquidez geral para a liquidação dos passivos. Vale ressaltar que as variações nos ativos podem prejudicar uma análise precisa desses índices, considerando a ausência de ativos circulantes no ano de 2024.

Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
Liquidez Corrente	0,02	0,51	0,53	0,00
Liquidez Geral	0,02	0,51	0,53	0,00
Solvência Geral	1,12	1,44	1,36	0,88
Grau de endividamento	0,90	0,70	0,73	1,14

A Liquidez Corrente e a Liquidez Geral apresentaram índices de '0,00' em novembro de 2024, uma vez que não existiam ativos suficientes para possibilitar o cálculo adequado desses índices.



A Solvência Geral, que avalia a capacidade de pagamento dos passivos do Requerente considerando todos os ativos (inclusive os classificados como permanentes), demonstrou um índice de 0,88. Esse índice indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de passivos exigíveis, o Devedor possui R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) em ativos.

Outra forma de evidenciar a insuficiência de ativos é por meio do Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total da empresa. O índice de 1,14, apresentado em novembro de 2024, indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de ativos, o Autor possui R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) de passivos.

O índice de liquidez geral de '0,00' reflete a incapacidade de liquidar a totalidade das obrigações de curto e longo prazo com seus ativos circulantes e não circulantes atuais. O índice de Solvência abaixo de 1,00 (um) indica que a empresa se encontra em situação de INSOLVÊNCIA.

## 9.5 ROSANGELA ALVES COSTA

### 9.5.1 ATIVOS

A Requerente, ROSANGELA ALVES COSTA, apresentou os Balanços Patrimoniais relativos aos anos de 2021, 2022, 2023 e novembro de 2024. A seguir, as informações foram consolidadas em um único quadro, com o objetivo de facilitar a visualização e análise da evolução dos dados apresentados.

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
<b>ATIVO</b>	<b>0</b>	<b>603.383</b>	<b>600.064</b>	<b>600.000</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>0</b>	<b>3.383</b>	<b>64</b>	<b>0</b>
DISPONIBILIDADES	0	3.383	64	0
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>0</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000</b>
BENS EM OPERAÇÃO	0	600.000	600.000	600.000



O Ativo Total no ano de 2024 alcançou a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), mantendo-se estável em relação aos anos anteriores. Em novembro de 2024, o montante total do ativo estava integralmente alocado na rubrica de 'Bens em Operação'.



O Imobilizado registrado no Balanço Patrimonial de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em novembro de 2024 é composto integralmente de 'Bens em Operação' e apresenta o mesmo saldo desde o ano de 2022. Cumpre destacar que, na relação de bens (id. 178145329), não constam bens para a Requerente.

## 9.5.2 PASSIVOS

Os passivos exigíveis da requerente totalizavam R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) em novembro de 2024, não havendo registros de passivos nos anos anteriores. O passivo foi integralmente alocado na rubrica 'Dívida da Atividade Rural'.



Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
<b>PASSIVO</b>	<b>0</b>	<b>603.383</b>	<b>600.064</b>	<b>600.000</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.831.854</b>
DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL	0	0	0	1.831.854
<b>PATRIMÔNIO LIQUÍDO</b>	<b>0</b>	<b>603.383</b>	<b>600.064</b>	<b>(1.231.854)</b>
RESULTADOS ACUMULADOS	(535.313)	(669.709)	(337.428)	(231.218)
SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	535.313	1.273.092	937.492	(1.000.636)

Não constam passivos na lista de credores relativos à Requerente. Contudo, há um passivo não especificado quanto ao devedor, no valor de R\$ 137.893,81 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), além de um passivo identificado como devido por todos os Requerentes, no montante de R\$ 2.336.400,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais). Nesse contexto, não é possível verificar com precisão se os valores estão devidamente contabilizados.

Cumprе ressaltar que a contabilização da rubrica “Superveniência Ativa (Passiva)” no Balanço Patrimonial não está clara. Aparentemente, a rubrica contempla todos os lançamentos necessários para o fechamento do Balanço Patrimonial.

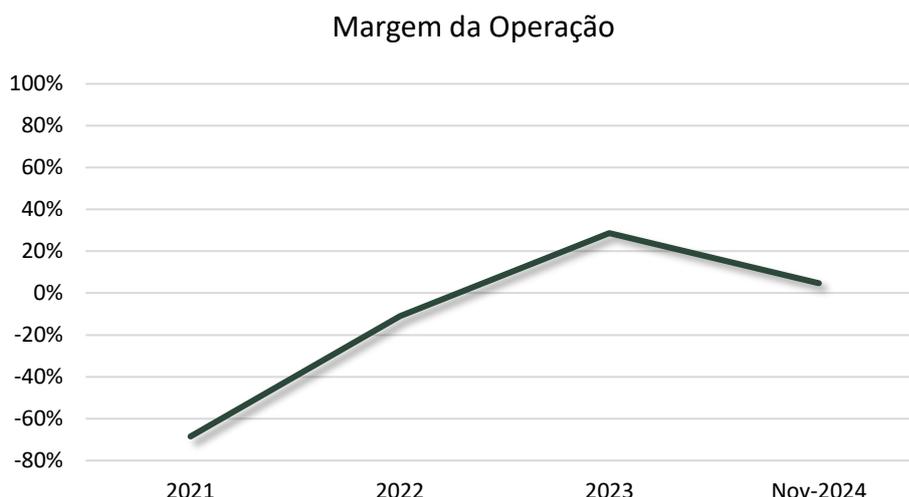
### 9.5.3 RESULTADOS

A receita da Requerente no ano de 2024 alcançou R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais) até o mês de novembro. Os custos e despesas apresentaram valores inferiores às receitas, resultando em um desempenho financeiro positivo, com um lucro de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) no ano de 2024.

Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	Nov-2024
RECEITA LIQUIDA BRUTA	780.865	1.222.545	1.160.675	164.215
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(1.316.178)	(1.356.941)	(828.394)	(58.004)
<b>RESULTADO DO EXERCICIO</b>	<b>(535.313)</b>	<b>(134.396)</b>	<b>332.281</b>	<b>106.211</b>



A Devedora apresentou uma receita média estável, em torno de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) nos anos de 2022 e 2023, com uma melhoria significativa na margem operacional, que passou a ser positiva no ano de 2023.



## 9.5.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Os índices financeiros dos anos de 2021 a 2023 não foram analisados, uma vez que não havia contabilização de passivos com terceiros, o que impossibilita a realização de seus cálculos.

Balço Patrimonial	Nov-2024
Liquidez Corrente	0,00
Liquidez Geral	0,00
Solvência Geral	0,33
Grau de endividamento	3,05

A Liquidez Corrente e a Liquidez Geral apresentaram índices de "zero" em novembro de 2024, uma vez que não havia ativos suficientes para permitir o cálculo adequado desses índices.



A Solvência Geral, que considera a capacidade da Requerente em honrar seus passivos com todos os seus ativos (inclusive os classificados como permanentes), apresentou um índice de zero vírgula trinta e três, o que significa que para cada R\$ 1,00 de passivos exigíveis, a Devedora possui apenas R\$ 0,33 em ativos.

Além disso, ao avaliar o Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total, o índice apresentado em novembro de 2024 foi de três vírgula zero cinco, o que indica que, para cada R\$ 1,00 de ativos, existem R\$ 3,05 de passivos.

A Autora apresenta um índice de liquidez geral igual 0,00, o que indica a total incapacidade de liquidar suas obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes disponíveis no momento. Além disso, o índice de solvência abaixo de 1,00 evidencia a situação de INSOLVÊNCIA da empresa.

## **9.6 ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005**

Os Requerentes apresentaram as Declarações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas (DIRPF) referentes ao ano-calendário de 2021, contendo os registros das Receitas e Despesas oriundas de atividade rural, em conformidade com o estabelecido no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige a comprovação de, pelo menos, dois anos de atividade empresarial.

Os valores apresentados nas Declarações de Receitas e Despesas de Pessoas Físicas (LCDPR) e nas DIRPFs estão consistentes entre todos os Requerentes, com exceção do LCDPR de RODRIGO COSTA. Neste caso, o LCDPR de 2023 registra um montante de R\$ 828.394,04 (oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) em saídas, enquanto a DIRPF apresenta um valor significativamente superior, no total de R\$ 2.209.050,80 (dois milhões, duzentos e nove mil, cinquenta reais e oitenta centavos).



## 10. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

Expostas as constatações decorrentes das atividades e instalações dos Requerentes, a seguir será analisado o cumprimento dos artigos 47, 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, requisitos essenciais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, em observância aos documentos acostadas na inicial, e naqueles disponibilizados no curso da perícia, os quais seguem anexo.

É relevante observar que a perícia de verificação prévia, **não** tem como objetivo a realização de auditoria, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia, observando as diretrizes propostas pela Recomendação nº 57/2019 do CNJ, objetiva apenas verificar os documentos que instruem a petição inicial, atestando sua completude e correspondência com a real situação do devedor, bem como analisar a capacidade de geração de empregos, tributos, produtos e serviços, além de identificar o principal estabelecimento do devedor para fins de análise de competência para processamento da recuperação judicial.

### 10.1 IVO PAULO COSTA

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Id. 178143840 - pág. 1 a 4 (2021,2022,2023 e 2024) e 178145336 - pág. 1.
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Em anexo certidão quinquenal cível.
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Em anexo certidão quinquenal cível.
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Em anexo certidão quinquenal cível.
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Id. 178145893 - Pág. 13.



<p>§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.</p>	
<p>§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.</p> <p>§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.</p>	<p>ld. 178145335 – págs. 1/97 (2022, 2023 e parcial 2024).</p>
<p><b>Artigo 51</b></p>	<p><b>Documentos fornecidos pela Requerente</b></p>
<p>I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>	<p>lds. 178139959 e 178145902.</p>
<p>II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p>	
<p>a) balanço patrimonial;</p>	<p>ld. 178143840 - pág. 1 a 4 (2021,2022,2023 e 2024).</p>
<p>b) demonstração de resultados acumulados;</p>	<p>ld. 178143840 - pág. 1 a 4 (2021,2022,2023 e 2024).</p>
<p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p>	<p>ld. 178143840 - pág. 1 a 4 (2021,2022,2023 e 2024).</p>
<p>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</p>	<p>ld. 178143840 - pág. 1 a 4 (2021,2022,2023 e 2024) e 22.</p>
<p>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;</p>	<p>ld. 178143838.</p>



III - A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Id. 178145291.
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 178145292 e 178145294.
V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Id. 178145298 - pág. 4. Em anexo ato constitutivo.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Em anexo Imposto de Renda Sobre a Pessoa Física (2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024).
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 178145314.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 178145318 - pág.4. Em anexo certidão atualizada.
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Id. 178145323.
X - O relatório detalhado do passivo fiscal;	Em anexo certidão Federal, Estadual e Municipal.
XI - A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Id. 178145329 e 178145333.



## 10.2 ROSANGELA ALVES COSTA

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Id. 178143840 - pág. 5 a 8 (2021,2022,2023 e 2024) e 178145336 - pág. 02.
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Em anexo certidão quinquenal cível.
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Em anexo certidão quinquenal cível.
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Em anexo certidão quinquenal cível.
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Id. 178145893 - Pág. 17.
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	Id. 178145335 – págs. 98/194 (2022, 2023 e parcial 2024).
§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.	
Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Ids. 178139959 e 178145902.



II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	Id. 178143840 - pág. 5 a 8 (2021,2022,2023 e 2024).
b) demonstração de resultados acumulados;	Id. 178143840 - pág. 5 a 8 (2021,2022,2023 e 2024).
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Id. 178143840 - pág. 5 a 8 (2021,2022,2023 e 2024).
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Id. 178143840 - pág. 5 a 8 (2021,2022,2023 e 2024) e 23.
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Id. 178143838.
III - A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Id. 178145291.
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 178145292 e 178145294.
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Id. 178145298 - pág. 5. Em anexo ato constitutivo.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Em anexo Imposto de Renda Sobre a Pessoa Física (2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024).
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 178145314.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 178145318 - pág.5. Em anexo certidão atualizada.



IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Id. 178145323.
X - O relatório detalhado do passivo fiscal;	Em anexo certidão Federal, Estadual e Municipal.
XI - A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Id. 178145329 e 178145333.

### 10.3 RODRIGO COSTA

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Id. 178143840 - pág. 9 a 13 (2021,2022,2023 e 2024) e 178145336 - pág. 3.
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Em anexo certidão quinquenal cível.
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Em anexo certidão quinquenal cível.
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Em anexo certidão quinquenal cível.
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Id. 178145893 - pág. 1.
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	



<p>§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.</p> <p>§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.</p>	<p>Id. 178145335 – págs. 195/294 (2022, 2023 e parcial 2024).</p>
<p align="center"><b>Artigo 51</b></p>	<p align="center"><b>Documentos fornecidos pela Requerente</b></p>
<p>I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>	<p>Ids. 178139959 e 178145902.</p>
<p>II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p>	
<p>a) balanço patrimonial;</p>	<p>Id. 178143840 - pág. 9 a 13 (2021,2022,2023 e 2024).</p>
<p>b) demonstração de resultados acumulados;</p>	<p>Id. 178143840 - pág. 9 a 13 (2021,2022,2023 e 2024).</p>
<p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p>	<p>Id. 178143840 - pág. 9 a 13 (2021,2022,2023 e 2024).</p>
<p>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</p>	<p>Id. 178143840 - pág. 9 a 13 (2021,2022,2023 e 2024) e 24.</p>
<p>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;</p>	<p>Id. 178143838.</p>
<p>III - A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p>	<p>Id. 178145291.</p>
<p>IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a</p>	<p>Id. 178145292 e 178145294.</p>



discriminação dos valores pendentes de pagamento;	
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Id. 178145298 - pág. 1. Em anexo ato constitutivo.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Em anexo Imposto de Renda Sobre a Pessoa Física (2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024).
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 178145314.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 178145318 - pág.1. Em anexo certidão atualizada.
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Id. 178145323.
X - O relatório detalhado do passivo fiscal;	Em anexo certidão Federal, Estadual e Municipal.
XI - A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Id. 178145329 e 178145333.

## 10.4 FRANSCIELLE MARIA DE SOUZA COSTA

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Id. 178143840 - pág. 14 a 17 (2021,2022,2023 e 2024) e 178145336 - Pág. 4.
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Em anexo certidão quinquenal cível.
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Em anexo certidão quinquenal cível.
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no	Em anexo certidão quinquenal cível.



plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Id. 178145893 - Pág. 5.
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.  § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.	Id. 178145335 – págs. 295/391 (2022, 2023 e parcial 2024).
<b>Artigo 51</b>	<b>Documentos fornecidos pela Requerente</b>
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Ids. 178139959 e 178145902.
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	Id. 178143840 - pág. 14 a 17 (2021,2022,2023 e 2024).
b) demonstração de resultados acumulados;	Id. 178143840 - pág. 14 a 17 (2021,2022,2023 e 2024).
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Id. 178143840 - pág. 14 a 17 (2021,2022,2023 e 2024).
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Id. 178143840 - pág. 14 a 17 (2021,2022,2023 e 2024) e 25.



e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Id. 178143838.
III - A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Id. 178145291.
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 178145292 e 178145294.
V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Id. 178145298 - pág. 2. Em anexo ato constitutivo.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Em anexo Imposto de Renda Sobre a Pessoa Física (2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024).
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 178145314.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 178145318 - pág.2. Em anexo certidão atualizada.
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Id. 178145323.
X - O relatório detalhado do passivo fiscal;	Id. 178145907 (CND Federal, Estadual e Municipal).
XI - A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Id. 178145329 e 178145333.



## 10.5 FRANCIELLY COSTA

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Id. 178143840 - pág. 18 a 21 (2021,2022,2023 e 2024) e 178145336 - pág. 5.
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Em anexo certidão quinquenal cível.
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Em anexo certidão quinquenal cível.
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Em anexo certidão quinquenal cível.
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Id. 178145893 - Pág. 9.
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	Id. 178145335 – págs. 392/488 (2022, 2023 e parcial 2024).
§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.	
Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Ids. 178139959 e 178145902.



II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	Id. 178143840 - pág. 18 a 21 (2021,2022,2023 e 2024).
b) demonstração de resultados acumulados;	Id. 178143840 - pág. 18 a 21 (2021,2022,2023 e 2024).
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Id. 178143840 - pág. 18 a 21 (2021,2022,2023 e 2024).
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Id. 178143840 - pág. 18 a 21 (2021,2022,2023 e 2024) e 26.
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Id. 178143838.
III - A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Id. 178145291.
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 178145292 e 178145294.
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Id. 178145298 - pág. 3. Em anexo ato constitutivo.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Em anexo Imposto de Renda Sobre a Pessoa Física (2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024).
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 178145314.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 178145318 - pág.3. Em anexo certidão atualizada.



IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Id. 178145323.
X - O relatório detalhado do passivo fiscal;	Em anexo certidão Federal, Estadual e Municipal.
XI - A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Id. 178145329 e 178145333.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após detida análise dos documentos e informações disponibilizadas, faz-se necessário tecer algumas considerações:

- a. Os Requerentes apresentaram os atos constitutivos e as certidões simplificadas à id. 178145298, documentos que comprovam que todas as sedes das empresas estão localizadas em Sinop/MT. Portanto, é evidente que o juízo competente para o processamento do presente pedido é o da 4ª Vara Cível de Sinop, considerando que a centralização dos órgãos de gestão e administração das empresas, bem como a totalidade das operações do Grupo, ocorre nesse município;
- b. As áreas pertencentes ou arrendadas pelas empresas do Grupo estão situadas nos municípios de Sorriso/MT e Sinop/MT. Os lotes 154, 155, 203, 246 e 242 se localizam em Sorriso/MT, enquanto os lotes 150, 151, 152, 205 e 266 em Sinop/MT;
- c. Verificou-se que os Devedores mantêm o cultivo de soja em todas as áreas exploradas, tanto as próprias quanto as arrendadas, com previsão de colheita



para o final de janeiro ou início de fevereiro. Além disso, foi constatado um rebanho bovino estimado entre 100 e 120 cabeças;

- d. O bem denominado Trator Agrícola, modelo Case Puma 185/200/215/230, cuja essencialidade foi requerida à id. 179153158, está intrinsecamente vinculado à atividade principal dos Requerentes, que atuam no setor agrícola. Sua utilização é crucial para a realização de atividades como o cultivo, pulverização e transporte de cargas, o que permite concluir pela sua essencialidade no desenvolvimento das operações do Grupo;
- e. A principal atividade dos Requerentes é a exploração agrícola, com destaque para o cultivo de soja, milho, trigo e arroz, além da criação de bovinos para o corte. Adicionalmente, a empresa exerce atividades de comércio atacadista de mercadorias, com ênfase em insumos agropecuários, operações de armazéns gerais e emissão de warrants;
- f. Em termos de participação nas operações do Grupo ao longo do exercício de 2024, Rodrigo Costa apresentou a maior representatividade, correspondendo a 65,4% do faturamento consolidado. Em seguida, Francielly Costa foi responsável por 28,4% da receita total. As demais Requerentes, em conjunto, representaram 6,2% do faturamento global;
- g. O Grupo Requerente declarou possuir 3 (três) funcionários registrados formalmente e outros 3 (três) contratados como diaristas, todos vinculados ao Requerente Rodrigo Costa, conforme indicado no documento de id. 178145294;
- h. Em sede administrativa, os Requerentes retificaram a lista de credores, individualizando os Devedores e classificando adequadamente o crédito de R\$ 137.893,81 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), referente ao credor Banco do Brasil S.A. O crédito foi esclarecido como sendo oriundo de uma cédula rural pignoratícia (nº 197.702.504), com penhor censual de 1º grau sobre a lavoura de milho transgênico, sem



concorrência de terceiros. Assim, o crédito foi classificado corretamente para a Classe II – Garantia Real;

- i. Identificou-se um passivo não registrado de R\$ 137.893,81 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos) em relação aos Devedores Francielly Costa, Franscielle Maria de Souza Costa, Ivo Paulo Costa e Rodrigo Costa. Também foi verificado um passivo consolidado de R\$ 2.336.400,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais) atribuível a todos os Requerentes. Contudo, não é possível confirmar com precisão a correta contabilização desses valores;
- j. Os Requerentes Francielly Costa, Franscielle Maria de Souza Costa, Ivo Paulo Costa e Rosangela Alves Costa apresentaram uma receita média estável de aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) entre os anos de 2022 e 2024, destacando-se a melhoria na margem operacional, que se tornou positiva em 2023;
- k. O Grupo apresenta um índice de liquidez geral de 0,00, indicando a incapacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes. Além disso, o índice de solvência inferior a 1,00 demonstra que a empresa se encontra em situação de insolvência;
- l. Os passivos registrados na Lista de Credores referentes ao Requerente Ivo Paulo Costa totalizam R\$ 1.555.314,72 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e setenta e dois centavos);
- m. Os passivos registrados na Lista de Credores referentes ao Requerente Rodrigo Costa somam R\$ 6.194.736,55 (seis milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
- n. O Autor Rodrigo Costa apresentou uma receita média estável de aproximadamente R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) nos anos



de 2022 e 2023, com melhoria significativa na margem operacional, que se tornou positiva em 2023;

- o. Verificou-se que, nos documentos apresentados, as Declarações de Receitas e Despesas de Pessoas Físicas (LCDPR) e as DIRPFs estão alinhadas para todos os Requerentes, com exceção de RODRIGO COSTA. No LCDPR de 2023, as saídas são de R\$ 828.394,04 (oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), enquanto na DIRPF o valor registrado é de R\$ 2.209.050,80 (dois milhões, duzentos e nove mil, cinquenta reais e oitenta centavos), apresentando uma discrepância considerável.

## 12. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente Laudo Pericial que os Requerentes IVO PAULO COSTA, ROSANGELA ALVES COSTA, RODRIGO COSTA, FRANSCIELLE MARIA DE SOUZA E FRANCIELLY COSTA – GRUPO COSTA **PREENCHEM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consoante dispõe os artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05.

Em virtude de as empresas estarem localizadas em Sinop/MT, em conformidade com a Resolução n. 10/2020, conclui-se que o juízo competente para o processamento do pedido é o da 4ª Vara Cível de Sinop/MT.

Acerca da consolidação processual e substancial, verifica-se que os Requerentes se aglomeram em um grupo econômico e familiar, dada a atuação de forma conjunta no mercado, inclusive utilizando dos pontos de apoio (estrutura física) uma das outras, existência de garantias cruzadas e interconexão de ativos e passivos.

No que se refere à participação individual de cada Requerente nas atividades do Grupo, as demonstrações contábeis, especialmente no que tange às receitas e resultados,



evidenciam que a maior contribuição nos negócios realizados durante o ano de 2024 é do Requerente RODRIGO COSTA, responsável por 65,4% do faturamento total do Grupo. Em seguida, FRANCIELLY COSTA detém uma participação de 28,4% na receita. As demais Requerentes, em conjunto, representam 6,2% do faturamento do Grupo.

DRE - Janeiro a Novembro/2024	FRANSIELLE MARIA DE SOUZA COSTA					TOTAL
	FRANCIELLY COSTA	SOUZA COSTA	IVO PAULO COSTA	RODRIGO COSTA	ROSANGELA ALVES COSTA	
RECEITA LIQUIDA BRUTA	1.223.957	0	102.320	2.821.860	164.215	4.312.352
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(1.166.678)	(1.418)	(135.647)	(4.086.169)	(58.004)	(5.447.916)
<b>RESULTADO DO EXERCICIO</b>	<b>57.279</b>	<b>(1.418)</b>	<b>(33.327)</b>	<b>(1.264.308)</b>	<b>106.211</b>	<b>(1.135.563)</b>

Adicionalmente, manifesta-se pela declaração de essencialidade do bem **Trator Agrícola, modelo Case Puma 185/200/215/230**, com vistas à continuidade regular das atividades dos Requerentes.

Por fim, sem prejuízo ao deferimento do pedido, recomenda-se que os Requerentes esclareçam as possíveis inconsistências contábeis indicadas no presente laudo, promovendo as adequações necessárias.



## 13. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerra-seo presente Relatório de Verificação Prévia, composto por 80 (oitenta) páginas e anexo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2024.

**LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317



## ANEXOS

1. CERTIDÃO QUINQUENAL CÍVEL - EMPRESAS;
2. ATO CONSTITUTIVO - EMPRESAS;
3. IRPF DE 2021 A 2023 – PESSOAS FÍSICAS;
4. CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS – PESSOAS FÍSICAS E EMPRESAS;
5. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO;
6. MATRÍCULAS DAS ÁREAS PRÓPRIAS E ARRENDADAS;
7. MAPAS TEMÁTICOS DAS ÁREAS PRÓPRIAS E ARRENDADAS;
8. CERTIDÕES CARTÓRIOS DE PROTESTO – ATUALIZADAS;
9. RELAÇÃO DE CREDORES INDIVIDUALIZADA POR DEVEDOR;
10. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA N. 197.702.504.